

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00099.20260109/0002-04

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026-DL

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 97, de 01/07/2025, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, na forma **ELETRÔNICA**, na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Data da sessão de julgamento das propostas: 15/04/2026, às 9:00 AM

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/ad2f603ea14a-4fe1-bed7-6e6fe134b9af/>

Horário de julgamento das propostas: 15/04/2026, às 9:00 AM

Critério de julgamento: Menor preço global

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente contratação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A obtenção do benefício de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.12. O impedimento relativo à pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.12.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.14. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7.15. A vedação de que trata o item 2.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da Dispensa Eletrônica, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

4.4. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;

- 4.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.13.2. Empresas brasileiras;
- 4.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Encerrada a etapa de análise e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação.
- 5.1.1. A inserção dos documentos de habilitação poderá ser dispensada caso os documentos necessários já estejam anexados na plataforma.
- 5.1.2. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso de Dispensa Eletrônica será de 2 (duas) horas, a contar do registro da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso o licitante não o faça no tempo determinado.
- 5.2. A Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso de Dispensa Eletrônica, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipaba;
- 5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por processo de digitalização, porém, condicionado, a critério da administração, à apresentação do original ou por cópia autenticada.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.9. Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Dispensa Eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10.2. Também é responsabilidade do licitante verificar se a funcionalidade de download está funcionando plenamente, para evitar falhas na hora de baixar os documentos de habilitação previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.10.3. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11. A verificação da documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.12. Aberta a sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, na forma do Art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Dispensa Eletrônica, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5. Fraudar a licitação;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; E

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.10.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.itaicaba.ce.leg.br/>.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação na respectiva notificação.
- 7.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.
- 7.7. Todas as referências de tempo neste Aviso de Dispensa Eletrônica e durante a sessão pública observarão o horário de Itaiçaba, Ceará.
- 7.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 7.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 7.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.14. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos compras.m2atecnologia.com.br/ e <https://www.itaicaba.ce.leg.br/>.
- 7.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 7.15.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 7.15.3. Apêndice do Anexo II – Matriz de Riscos;
- 7.15.4. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 10/04/2026.

Sheila Pereira Damasceno
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00099.20260109/0002-04

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e valores estimados:

Item	Descrição	Quant. (A)	Unidade	Estimativa Consumo Anual (R\$) (B)	Valor Médio Taxa de Agenciamento (R\$) (C)	R\$ Total (A x C) + (B) = (D)
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS. Descrição complementar: Emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas em trechos nacionais. Descrição complementar: Emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas em trechos nacionais	20	Serviço	61.940,63	169,41	65.328,83
Valor total estimado da taxa de agenciamento:						3.388,20
Valor total estimado do consumo:						61.940,63
Valor global estimado da contratação:						65.328,83

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se enquadrarem nas disposições do Art. 6º, Inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta será formulada considerando o valor da coluna C, visto ser o valor variável para fins de oferta da proposta.

2.2. O lance global será o resultado da soma da coluna B (valor não pode ser alterado) com o produto da coluna A pela coluna C.

2.3. O valor mínimo aceitável da proposta será R\$ 61.940,63 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), pois esta é a parcela de estimativa anual a ser contratada.

2.4. As propostas que não observarem o disposto no item 2.3 acima serão automaticamente desclassificadas.

2.5. Em caso de valor zero para a taxa de agenciamento, e, em caso de eventuais empates, a forma de desempate será a definida no Aviso de Dispensa.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do serviço

5.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser executado sob demanda, conforme a necessidade do órgão Câmara Municipal de Itaipaba;

5.1.2. A prestação compreenderá a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais, não implicando vínculo direto com companhias aéreas.

5.2. Escopo dos serviços

5.2.1. A contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

5.2.1.1. Pesquisa, reserva e emissão de passagens aéreas;

5.2.1.2. Marcação e remarcação de bilhetes;

5.2.1.3. Cancelamento de passagens e solicitação de reembolsos;

5.2.1.4. Endosso e reaproveitamento de créditos;

5.2.1.5. Assessoria na definição de rotas e horários mais vantajosos;

5.2.1.6. Fornecimento de informações atualizadas sobre voos, tarifas e regras tarifárias.

5.3. Forma de remuneração

5.3.1. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente pela taxa de agenciamento ofertada, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos;

5.3.2. O valor das passagens aéreas será repassado à contratada conforme os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da emissão;

5.3.3. O contrato será firmado com base em valor global estimado anual, destinado à aquisição das passagens, não implicando obrigação de consumo integral.

5.4. Atendimento e prazos

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento em dias úteis, em horário comercial, bem como canal para atendimento emergencial fora do horário regular;

5.4.2. As solicitações de emissão de passagens deverão ser atendidas em prazo compatível com a urgência da demanda, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4.3. Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata.

5.5. Sistema e operacionalização

5.5.1. A contratada deverá utilizar sistemas informatizados de reservas (GDS ou equivalente), garantindo acesso às principais companhias aéreas do mercado;

5.5.2. Deverá fornecer, sempre que solicitado, no mínimo 3 (três) opções de voos, quando disponíveis, com indicação clara de tarifas, horários e condições;

5.5.3. Todas as operações deverão ser registradas e passíveis de rastreabilidade.

5.6. Economicidade e transparência

5.6.1. A contratada deverá adotar critérios de economicidade na indicação das passagens, priorizando, sempre que possível, a tarifa de menor valor compatível com a necessidade do deslocamento;

5.6.2. Deverá ser garantida total transparência quanto aos valores cobrados, incluindo tarifas, taxas aeroportuárias e eventuais encargos.

5.7. Reembolsos e créditos

5.7.1. A contratada deverá acompanhar e operacionalizar pedidos de reembolso junto às companhias aéreas;

5.7.2. Deverá controlar créditos oriundos de cancelamentos, informando à contratante sua existência e prazo de utilização;

5.7.3. Os valores reembolsados deverão ser integralmente repassados à contratante.

5.8. Qualificação técnica

5.8.1. A empresa deverá comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com serviços de agenciamento de viagens;

5.8.2. Deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes, quando aplicável ao setor de turismo e agenciamento de viagens.

5.9. Obrigações acessórias

5.9.1. Disponibilizar relatórios periódicos contendo, no mínimo: passagens emitidas, valores pagos, taxas cobradas, economia obtida e créditos existentes;

5.9.2. Manter sigilo sobre informações institucionais e dados dos usuários dos serviços;

5.9.3. Responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação dos serviços que impliquem prejuízo à Administração.

5.10. Sustentabilidade e boas práticas

5.10.1. Sempre que possível, a contratada deverá orientar a escolha de voos que minimizem custos e tempo de deslocamento;

5.10.2. Incentivar práticas que reduzam remarcações e cancelamentos desnecessários, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos.

5.11. Subcontratação

5.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.12. Vistoria

5.12.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Os serviços de agenciamento de viagens serão prestados de forma remota, nas dependências da empresa contratada, por meio de atendimento eletrônico, telefônico e/ou digital, não sendo exigida a presença física nas instalações da Câmara Municipal de Itaipaba.

6.2.1. As demandas serão encaminhadas pela contratante por meio de canais oficiais de comunicação (e-mail, sistema eletrônico ou outro meio formal), devendo a contratada garantir atendimento tempestivo e eficiente, conforme os prazos estabelecidos no contrato.

6.2.2. Excepcionalmente, poderá ser solicitado atendimento presencial, caso haja necessidade devidamente justificada, sem ônus adicional para a Administração.

6.2.3. A contratada deverá assegurar disponibilidade de atendimento em dias úteis, em horário comercial, bem como canal de atendimento emergencial fora desse período, garantindo a continuidade dos serviços sempre que necessário.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. A Câmara Municipal de Itaipaba encaminhará as solicitações de passagens aéreas à contratada, contendo informações mínimas como origem, destino, datas, horários preferenciais e identificação do passageiro;

6.3.2. A contratada deverá apresentar, sempre que possível, no mínimo 3 (três) opções de voos, contemplando diferentes horários e companhias aéreas, com indicação detalhada de tarifas, regras tarifárias e eventuais restrições;

6.3.3. Após a validação da opção escolhida pela contratante, a contratada deverá proceder à emissão da passagem aérea no prazo estabelecido, encaminhando o bilhete eletrônico (e-ticket) e demais comprovantes;

6.3.4. A contratada deverá monitorar as reservas efetuadas, alertando a contratante quanto a prazos limites para emissão, alterações tarifárias ou risco de cancelamento automático (time limit);

6.3.5. As solicitações de remarcação, cancelamento ou reembolso deverão ser atendidas com a devida prioridade, observando-se as regras das companhias aéreas e buscando sempre a alternativa mais vantajosa para a Administração;

6.3.6. A contratada deverá acompanhar e controlar créditos decorrentes de cancelamentos, informando à contratante sua existência, valores e prazos de utilização;

6.3.7. Os reembolsos de valores pagos deverão ser solicitados pela contratada junto às companhias aéreas e integralmente repassados à contratante, no menor prazo possível;

6.3.8. Em situações emergenciais, a contratada deverá prestar atendimento imediato, inclusive fora do horário comercial, viabilizando a emissão ou alteração de passagens em tempo hábil;

6.3.9. A contratada deverá disponibilizar suporte contínuo durante toda a vigência contratual, inclusive para solução de problemas relacionados a voos, embarques e eventuais intercorrências;

6.3.10. Ao final de cada período, ou quando solicitado, a contratada deverá apresentar relatórios detalhados das operações realizadas, contendo informações sobre passagens emitidas, valores, taxas de agenciamento, economias obtidas e créditos existentes.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.5. **Garantia dos serviços**

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. **Preposto:**

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. **Fiscalização:**

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

7.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.6.10.1. O fiscal do contrato deverá conferir, previamente à autorização para emissão das passagens, a conformidade das cotações apresentadas, verificando a adequação das opções ofertadas quanto a preços, horários e rotas;

7.6.10.2. Deverá ser verificada a correta aplicação da taxa de agenciamento contratada, vedada a cobrança de valores indevidos ou não previstos;

7.6.10.3. O fiscal deverá acompanhar os prazos de atendimento das demandas, especialmente quanto à emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, registrando eventuais atrasos ou falhas;

7.6.10.4. Caberá ao fiscal conferir os bilhetes emitidos, assegurando a correspondência com a solicitação realizada, bem como a exatidão dos dados dos passageiros e itinerários;

7.6.10.5. O fiscal deverá monitorar os cancelamentos e reembolsos, certificando-se de que os valores devidos sejam integralmente restituídos à Administração e dentro dos prazos razoáveis;

7.6.10.6. Deverá ser mantido controle atualizado dos créditos junto às companhias aéreas, com acompanhamento de prazos de utilização, evitando perdas financeiras;

7.6.10.7. O fiscal deverá analisar os relatórios periódicos apresentados pela contratada, verificando a consistência das informações relativas a passagens emitidas, valores pagos, taxas cobradas e eventuais economias obtidas;

7.6.10.8. Eventuais irregularidades na execução contratual deverão ser registradas formalmente e comunicadas à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, se for o caso;

7.6.10.9. O fiscal deverá atestar as faturas apresentadas pela contratada somente após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade dos valores cobrados;

7.6.10.10. Deverá ser mantido registro sistemático de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de modo a subsidiar avaliações de desempenho da contratada e eventuais prorrogações contratuais.

7.7. Gestor do Contrato:

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.4.1. Atendimento integral das solicitações de emissão de passagens aéreas, conforme as especificações e prazos definidos pela contratante;

8.1.4.2. Apresentação prévia de opções de voos em conformidade com os parâmetros estabelecidos, especialmente quanto à economicidade, horários e rotas;

8.1.4.3. Correta aplicação da taxa de agenciamento contratada, vedada a cobrança de valores adicionais ou não previstos;

8.1.4.4. Conformidade dos bilhetes emitidos com as solicitações realizadas, incluindo dados dos passageiros, itinerários, datas e horários;

8.1.4.5. Cumprimento dos prazos para remarcações, cancelamentos e demais serviços correlatos, especialmente em situações de urgência;

8.1.4.6. Efetiva realização dos procedimentos de reembolso e correto repasse dos valores à contratante, quando aplicável;

8.1.4.7. Disponibilização e regularidade dos relatórios gerenciais exigidos, contendo informações completas e consistentes sobre os serviços prestados;

8.1.4.8. Atendimento satisfatório quanto à qualidade dos serviços prestados, incluindo suporte operacional, disponibilidade e tempestividade no atendimento;

8.1.4.9. Ausência de falhas que comprometam a execução dos serviços ou causem prejuízos à Administração;

8.1.4.10. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido para fins de pagamento;

8.1.4.11. Atesto do fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos valores apresentados na fatura.

8.2. Do recebimento:

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. **Liquidação:**

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. O prazo de validade;

8.3.3.2. A data da emissão;

8.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5. O valor a pagar; e

8.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipava.

8.4. Prazo de pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

8.5. Forma de pagamento:

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Antecipação de pagamento:

8.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.7. Cessão de crédito:

8.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

8.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas neste instrumento, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

9.2. O regime de execução do contrato será o empreitada por preço global.

9.2.1. A escolha do regime é fundamentada em critérios que visam a assegurar a eficiência, transparência e economicidade no processo de contratação. Este regime se mostra mais adequado às características específicas do objeto licitado, proporcionando vantagens significativas para a Administração Pública, produzindo resultados práticos como precisão na mensuração do objeto, controle efetivo dos custos, estímulo à competitividade, flexibilidade para aditamentos, transparência e auditoria, objetivando uma gestão eficiente dos recursos e a entrega satisfatória do objeto.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.6.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.2.1.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.2.1.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.6.2.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.2.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Registro ou inscrição da empresa no CADASTUR, quando se tratar de agência de turismo, em plena validade;

9.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.7.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.328,83 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária PA 99.01.01.031.0001.2.133 Manutenção das atividades do Legislativo Municipal, elemento despesa 3.3.90.33.00, subelemento 3.3.90.33.01, fonte recursos 1.500.0000.00, valor estimado R\$ 65.328,83.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. Anexos:

11.3.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

11.3.2. Apêndice II – Matriz de Riscos.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 31/03/2026.

Gabriel Barbosa Lima
Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 1200207

Aprovado:

Sheila Pereira Damasceno
Presidente

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 00099.20260109/0002-04.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Câmara Municipal de Itaiçaba de viabilizar o deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores no exercício de atividades institucionais, tais como participação em eventos oficiais, capacitações, reuniões técnicas, audiências públicas e demais compromissos de interesse do Poder Legislativo Municipal, que exijam deslocamento aéreo em âmbito nacional.

2.2. Considerando que a demanda por passagens aéreas possui natureza variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de bilhetes a serem adquiridos ao longo do exercício, a Administração opta por adotar modelo de contratação por estimativa de consumo. Nesse contexto, estabelece-se um valor global anual destinado à aquisição das passagens, o qual servirá como limite contratual, sendo a licitação direcionada à seleção da proposta mais vantajosa quanto à remuneração do serviço de agenciamento.

2.3. O objeto contratado compreende a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, incluindo emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, com vistas a assegurar eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos. A intermediação por empresa especializada justifica-se pela necessidade de acesso a sistemas de distribuição de passagens, otimização de rotas, obtenção de melhores condições tarifárias e suporte operacional em tempo hábil.

2.4. Para o exercício de 2026, o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 61.940,63 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), apurado com base no valor contratado no exercício anterior (R\$ 60.000,00), acrescido da devida atualização monetária pelo IPCA referente ao período de abril de 2025 a fevereiro de 2026. Tal estimativa visa garantir a continuidade dos serviços e a adequada previsão orçamentária, sem prejuízo da adoção de medidas de controle e racionalização dos gastos com deslocamentos.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Câmara Municipal de Itaiçaba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço

4.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser executado sob demanda, conforme a necessidade do órgão Câmara Municipal de Itaiçaba;

4.1.2. A prestação compreenderá a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais, não implicando vínculo direto com companhias aéreas.

4.2. Escopo dos serviços

4.2.1. A contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

4.2.1.1. Pesquisa, reserva e emissão de passagens aéreas;

4.2.1.2. Marcação e remarcação de bilhetes;

4.2.1.3. Cancelamento de passagens e solicitação de reembolsos;

4.2.1.4. Endosso e reaproveitamento de créditos;

4.2.1.5. Assessoria na definição de rotas e horários mais vantajosos;

4.2.1.6. Fornecimento de informações atualizadas sobre voos, tarifas e regras tarifárias.

4.3. **Forma de remuneração**

4.3.1. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente pela taxa de agenciamento ofertada, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos;

4.3.2. O valor das passagens aéreas será repassado à contratada conforme os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da emissão;

4.3.3. O contrato será firmado com base em valor global estimado anual, destinado à aquisição das passagens, não implicando obrigação de consumo integral.

4.4. **Atendimento e prazos**

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento em dias úteis, em horário comercial, bem como canal para atendimento emergencial fora do horário regular;

4.4.2. As solicitações de emissão de passagens deverão ser atendidas em prazo compatível com a urgência da demanda, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.4.3. Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata.

4.5. **Sistema e operacionalização**

4.5.1. A contratada deverá utilizar sistemas informatizados de reservas (GDS ou equivalente), garantindo acesso às principais companhias aéreas do mercado;

4.5.2. Deverá fornecer, sempre que solicitado, no mínimo 3 (três) opções de voos, quando disponíveis, com indicação clara de tarifas, horários e condições;

4.5.3. Todas as operações deverão ser registradas e passíveis de rastreabilidade.

4.6. **Economicidade e transparência**

4.6.1. A contratada deverá adotar critérios de economicidade na indicação das passagens, priorizando, sempre que possível, a tarifa de menor valor compatível com a necessidade do deslocamento;

4.6.2. Deverá ser garantida total transparência quanto aos valores cobrados, incluindo tarifas, taxas aeroportuárias e eventuais encargos.

4.7. **Reembolsos e créditos**

4.7.1. A contratada deverá acompanhar e operacionalizar pedidos de reembolso junto às companhias aéreas;

4.7.2. Deverá controlar créditos oriundos de cancelamentos, informando à contratante sua existência e prazo de utilização;

4.7.3. Os valores reembolsados deverão ser integralmente repassados à contratante.

4.8. **Qualificação técnica**

4.8.1. A empresa deverá comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com serviços de agenciamento de viagens;

4.8.2. Deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes, quando aplicável ao setor de turismo e agenciamento de viagens.

4.9. **Obrigações acessórias**

4.9.1. Disponibilizar relatórios periódicos contendo, no mínimo: passagens emitidas, valores pagos, taxas cobradas, economia obtida e créditos existentes;

4.9.2. Manter sigilo sobre informações institucionais e dados dos usuários dos serviços;

4.9.3. Responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação dos serviços que impliquem prejuízo à Administração.

4.10. **Sustentabilidade e boas práticas**

4.10.1. Sempre que possível, a contratada deverá orientar a escolha de voos que minimizem custos e tempo de deslocamento;

4.10.2. Incentivar práticas que reduzam remarcações e cancelamentos desnecessários, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos.

4.11. **Subcontratação**

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. **Garantia dos serviços**

4.12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Soluções disponíveis no mercado:

5.1.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência.

5.1.2. Quanto à definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos normativos vigentes, de forma combinada ou não. Vejamos:

5.1.2.1. Contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública;

5.1.2.2. Mídias especializadas e sítios eletrônicos;

5.1.2.3. Pesquisa direta com fornecedor;

5.1.2.4. Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas.

5.2. Tem-se que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa maneira, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado. Sendo assim, com a análise dos preços obtidos, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

5.3. Não foram identificadas outras metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração.

5.4. Os itens aqui mencionados, não se configuram como exclusiva tampouco de baixa incidência no mercado, portanto, a equipe de planejamento considerou que a realização de audiência pública neste caso é dispensável.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo todas as etapas necessárias ao atendimento das demandas do órgão Câmara Municipal de Itaipaba, desde o planejamento do deslocamento até a finalização da viagem e eventual tratamento de ocorrências posteriores.

6.2. Essa contratação se diferencia das contratações tradicionais, tendo em vista se tratar de serviço de preço incerto, de altíssima volatilidade de preços e ofertas, dificultando mensurar de forma objetiva, o seu preço médio. Para tanto, será adotado o modelo de contratação baseado no valor estimado anual de consumo, porém, definindo a quantidade de bilhetes aéreos no total de 20 (vinte), visto ser suficiente para atender ao interesse público.

6.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

6.3.1. Planejamento da demanda:

6.3.2. Identificação da necessidade de deslocamento por parte dos vereadores, servidores ou colaboradores, com definição de datas, destinos, horários e finalidade da viagem, observando-se critérios de interesse público e disponibilidade orçamentária.

6.3.3. Cotação e seleção de alternativas:

6.3.3.1. Realização, pela contratada, de pesquisa de voos disponíveis no mercado, com apresentação de opções que atendam aos requisitos da Administração, priorizando a proposta mais vantajosa sob os aspectos de custo, tempo de deslocamento e adequação à agenda institucional.

6.3.4. Reserva e emissão:

6.4. Efetivação da reserva e emissão dos bilhetes aéreos, após validação da contratante, com disponibilização do bilhete eletrônico e das informações necessárias ao embarque;

6.4.1. Gestão e acompanhamento da viagem:

6.4.1.1. Monitoramento das reservas, suporte ao passageiro e à contratante quanto a alterações de voos, remarcações, cancelamentos e demais intercorrências, inclusive em situações emergenciais.

6.4.2. Pós-venda e tratamento de ocorrências:

6.4.3. Execução de procedimentos relacionados a cancelamentos, reembolsos e aproveitamento de créditos junto às companhias aéreas, garantindo a correta restituição de valores e evitando prejuízos à Administração.

6.4.4. Controle e gestão contratual

6.5. Disponibilização de relatórios gerenciais periódicos, permitindo o acompanhamento da execução contratual, dos gastos realizados, das economias obtidas e dos créditos existentes.

6.5.1. Encerramento do ciclo

6.5.1.1. Consolidação das informações relativas à execução do contrato ao final do período, subsidiando a avaliação de desempenho da contratada, a tomada de decisão quanto à prorrogação contratual e o planejamento de futuras contratações.

6.6. A solução adotada se baseia na contratação por estimativa de consumo, com definição de valor global anual para aquisição de passagens, sendo a licitação direcionada à taxa de agenciamento. Esse modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, assegura a continuidade do serviço e favorece a economicidade, ao permitir a aquisição de passagens conforme a demanda real, ao longo da vigência contratual.

6.7. Dessa forma, a solução contempla todas as fases necessárias à adequada prestação do serviço, garantindo eficiência operacional, controle dos gastos públicos e atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS. Descrição complementar: Emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas em trechos nacionais. Descrição complementar: Emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas em trechos nacionais. Valor total médio do consumo no período de 12 (doze) meses: R\$ 61.940,63	20	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 65.328,83 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), conforme preços obtidos pela pesquisa de preços detalhada na seção 5 deste ETP, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS. Descrição complementar: Emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas em trechos nacionais. Descrição complementar: Emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas em trechos nacionais. Valor total médio do consumo no período de 12 (doze) meses: R\$ 61.940,63	20	Serviço	65.328,83	65.328,83

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente contratação não será parcelada, sendo o objeto licitado de forma global.

9.2. O não parcelamento se justifica pela natureza do serviço de agenciamento de viagens, o qual demanda execução integrada e contínua, envolvendo atividades interdependentes como cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e gestão de créditos e reembolsos. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, gerar conflitos de responsabilidade entre múltiplos prestadores e dificultar a gestão e fiscalização contratual.

9.3. Além disso, a centralização da prestação dos serviços em uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, o controle administrativo e a rastreabilidade das operações, bem como possibilita maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais.

9.4. Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar maior competitividade e melhores condições na disputa da taxa de agenciamento, evitando a fragmentação da demanda e possíveis elevações de custos indiretos.

9.5. Ressalte-se, ainda, que o objeto não se mostra tecnicamente divisível de forma vantajosa, uma vez que sua execução exige coordenação sistêmica e gestão centralizada das informações e operações, características que seriam prejudicadas em caso de parcelamento.

9.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único (global) é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e adequada gestão do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para esta licitação.

11. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade prevista pela Lei nº 14.133/2021, sendo geralmente admitida conforme o art. 15, salvo quando houver uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, a decisão se fundamenta em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos para atender à descrição da necessidade da contratação, assegurando que a solução escolhida proporcione maior eficiência e economicidade, sempre dentro do interesse público estipulado pelo art. 5º.

11.2. A compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios é avaliada especialmente em relação à sua complexidade técnica e a necessidade de somatório de capacidades. Nos casos de objetos que abrangem múltiplas especialidades, como obras ou serviços padronizados, a participação de consórcios pode ser vantajosa. Contudo, dado o objeto em questão, apresenta uma natureza mais simples e indivisível, o que pode tornar a participação consorciada incompatível, comparando-se à economicidade de ter um único fornecedor gerindo os serviços de forma eficaz e direta.

11.3. Um dos potenciais impactos da participação de consórcios é o aumento da complexidade da gestão e fiscalização do contrato, exigindo compromissos de constituição formal do consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as participantes. Além disso, está vedada a participação de empresas em mais de um consórcio ou de forma isolada, conforme previsto no art. 15.

11.4. Entretanto, essa opção pode causar desafios adicionais à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, comprometendo a execução e o ciente dos serviços, como destaca o art. 11. Concluindo, a vedação da participação de consórcios nesta contratação se mostra como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os resultados pretendidos. Esta decisão se fundamenta tecnicamente no ETP, considerando as condições operacionais e de mercado abordadas no levantamento e de acordo com os preceitos do art. 15 da mesma lei.

12. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Garantir a continuidade e regularidade na prestação dos serviços de emissão e gestão de passagens aéreas nacionais, evitando interrupções que possam comprometer o cumprimento de agendas institucionais;

12.2. Assegurar a otimização dos recursos públicos, por meio da contratação de empresa especializada capaz de identificar as melhores opções de voos, tarifas e condições comerciais disponíveis no mercado, reduzindo custos indiretos e operacionais;

12.3. Proporcionar celeridade e eficiência operacional nos processos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, inclusive em situações emergenciais, com suporte técnico adequado;

12.4. Viabilizar maior controle e previsibilidade orçamentária, a partir da adoção de valor estimado anual para a contratação, permitindo o acompanhamento sistemático dos gastos com deslocamentos;

12.5. Reduzir riscos administrativos, assegurando o correto tratamento de situações como reembolsos, créditos junto às companhias aéreas e alterações de itinerários;

12.6. Promover a padronização dos procedimentos relacionados à aquisição de passagens aéreas, conferindo maior transparência, rastreabilidade e governança às contratações;

12.7. Obter a proposta mais vantajosa no que se refere à taxa de agenciamento, garantindo economicidade na remuneração da empresa contratada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução e ciente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação.

13.2. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

13.3. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

13.4. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexadas ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

13.5. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011.

13.6. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

13.7. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança e ciente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando tratar-se de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação, por sua natureza, não envolve atividades diretamente poluidoras ou de significativo impacto ambiental, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de agenciamento de viagens.

14.2. Entretanto, de forma indireta, a execução do objeto está relacionada à utilização de transporte aéreo, o qual contribui para a emissão de gases de efeito estufa (GEE), especialmente dióxido de carbono (CO₂), decorrentes da queima de combustíveis fósseis pelas aeronaves.

14.3. Nesse contexto, destacam-se como possíveis impactos ambientais:

14.3.1. Emissão de gases de efeito estufa associada aos deslocamentos aéreos realizados;

14.3.2. Consumo indireto de recursos naturais vinculados à operação do transporte aéreo;

14.3.3. Geração residual de documentos físicos, quando não adotados meios digitais.

14.4. Como medidas mitigadoras, a Administração poderá adotar as seguintes práticas:

14.4.1. Priorizar, sempre que possível, o planejamento prévio das viagens, permitindo a escolha de voos mais diretos e eficientes, reduzindo conexões e, conseqüentemente, emissões;

14.4.2. Incentivar a utilização de bilhetes eletrônicos e documentos digitais, minimizando o uso de papel;

14.4.3. Avaliar a real necessidade dos deslocamentos, priorizando alternativas como reuniões virtuais quando viáveis;

14.4.4. Estimular a escolha de opções de voos mais econômicas e eficientes, que, em regra, também apresentam menor impacto ambiental relativo.

14.5. Dessa forma, embora os impactos ambientais sejam indiretos e de baixa materialidade no âmbito da contratação, a adoção de boas práticas contribui para a sustentabilidade e o uso racional dos recursos públicos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, mostra-se viável, necessária e adequada para atender às demandas do órgão Câmara Municipal de Itaiçaba.

15.2. A solução proposta se demonstra tecnicamente apta e operacionalmente exequível, considerando a disponibilidade de empresas no mercado capazes de prestar os serviços com o nível de qualidade exigido, bem como a adoção de modelo de contratação por estimativa de consumo, amplamente utilizado pela Administração Pública para este tipo de objeto.

15.3. Sob o aspecto econômico, a contratação se revela vantajosa, na medida em que a disputa se dará sobre a taxa de agenciamento, promovendo maior competitividade e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, aliada ao controle do valor global estimado destinado à aquisição das passagens.

15.4. Do ponto de vista administrativo, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando suporte adequado aos deslocamentos institucionais necessários ao desempenho das atividades legislativas.

15.5. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento de contratação.

16. RESPONSÁVEIS

Gabriel Barbosa Lima
Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 1200207
Data: 31/03/2026

APÊNDICE II – MATRIZ DE RISCOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 00099.20260109/0002-04.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

3.1. A classificação dos riscos identificados nesta matriz foi realizada com base na análise combinada dos critérios de probabilidade de ocorrência e impacto, permitindo a definição do nível de risco e a priorização das medidas de tratamento.

3.2. Classificação da Probabilidade

3.2.1. Refere-se à chance de o risco ocorrer durante a execução contratual:

3.2.1.1. Baixa: Evento improvável, com histórico raro ou pouco recorrente;

3.2.1.2. Média: Evento possível, com ocorrência eventual ao longo da execução contratual;

3.2.1.3. Alta: Evento provável, com histórico frequente ou alta chance de ocorrência.

3.3. Classificação do Impacto

3.3.1. Refere-se ao grau de prejuízo causado à Administração caso o risco se concretize:

3.3.1.1. Baixo: Impacto reduzido, com efeitos facilmente reversíveis e sem prejuízo significativo;

3.3.1.2. Médio: Impacto moderado, com necessidade de intervenção administrativa e possível prejuízo pontual;

3.3.1.3. Alto: Impacto relevante, com potencial de prejuízo financeiro, comprometimento do serviço ou dano à Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Câmara Municipal de Itaiçaba.

5. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Mitigadoras
1	Erro na emissão de passagens	Emissão com dados incorretos (nome, data, destino)	Média	Alto	Alto	Contratada	Conferência rigorosa antes da emissão; validação prévia com a contratante
2	Indicação de proposta não vantajosa	Oferta de voos com tarifas superiores às disponíveis	Média	Médio	Médio	Contratada	Apresentação de múltiplas opções e transparência nas cotações
3	Atraso no atendimento	Demora na emissão, remarcação ou cancelamento	Média	Alto	Alto	Contratada	Estrutura de atendimento eficiente e canal emergencial
4	Não repasse de reembolsos	Retenção ou falha no controle de valores a restituir	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Controle de créditos e prestação de contas periódica
5	Solicitações intempestivas	Demandas urgentes ou incompletas pela contratante	Alta	Médio	Alto	Contratante	Planejamento prévio e padronização das solicitações

6	Falha na validação das cotações	Aprovação de opções mais onerosas	Média	Médio	Médio	Contratante	Capacitação e rotinas de conferência
7	Fiscalização insuficiente	Ausência de acompanhamento da execução	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Designação formal de fiscal e controles periódicos
8	Alterações por companhias aéreas	Cancelamentos, atrasos ou remarcações de voos	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Monitoramento contínuo e rápida readequação
9	Variação tarifária	Alteração de preços entre cotação e emissão	Alta	Médio	Alto	Compartilhado	Agilidade na autorização e emissão
10	Indisponibilidade de voos	Falta de assentos ou opções adequadas	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Planejamento antecipado das viagens

6. TRATAMENTO DOS RISCOS

6.1. Os riscos classificados como alto devem receber prioridade na adoção de medidas preventivas e corretivas, com monitoramento contínuo pela fiscalização contratual.

6.2. Os riscos classificados como médio devem ser acompanhados de forma sistemática, com adoção de medidas mitigadoras proporcionais.

6.3. Os riscos classificados como baixo devem ser apenas monitorados, sem necessidade de ações imediatas, salvo alteração no seu nível de criticidade.

7. RESPONSÁVEIS

Gabriel Barbosa Lima
Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 1200207

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00099.20260109/0002-04
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00099.20260109/0002-04
CONTRATO N.º

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, com sede à Av. Coronel João Correia, 381, Centro, Itaiçaba-CE, CEP 62.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.598.356/0001-31**, nesta ato representada por **SHEILA PEREIRA DAMASCENO**, Presidente, nomeada pelo(a) Instrumento/Portaria n.º, de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, sediado(a) à, neste ato representado por, conforme qualificação constante de sua documentação de habilitação, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 00099.20260109/0002-04, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 003/2026-DL, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 003/2026-DL.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Riscos

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- 3.2.1.1. Solicitações de passagens com informações incompletas, inconsistentes ou prestadas em prazo exíguo;
- 3.2.1.2. Demora na análise, validação e autorização das cotações apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.2.1.3. Aprovação de opções de voos que não representem a alternativa mais econômica, quando devidamente informadas pela CONTRATADA;
- 3.2.1.4. Ausência ou deficiência na fiscalização da execução contratual;
- 3.2.1.5. Alterações de demanda por conveniência administrativa, após a emissão das passagens, que impliquem custos adicionais.
- 3.2.1.5.1. A materialização dos riscos acima não implicará responsabilização da CONTRATADA, desde que comprovado o cumprimento de suas obrigações contratuais.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- 3.2.2.1. Erros na emissão de passagens aéreas, incluindo incorreções em nomes, datas, itinerários ou quaisquer dados essenciais ao embarque, arcando com todos os custos decorrentes de sua correção;
- 3.2.2.2. Indicação de opções de voos que não representem a proposta mais vantajosa à CONTRATANTE, quando comprovada a existência de alternativas mais econômicas no momento da cotação;
- 3.2.2.3. Falhas ou atrasos no atendimento das solicitações, inclusive quanto à emissão, remarcação, cancelamento ou suporte ao usuário;
- 3.2.2.4. Não acompanhamento ou controle inadequado de reservas, inclusive quanto a prazos de expiração (time limit);
- 3.2.2.5. Não solicitação, atraso ou retenção indevida de valores relativos a reembolsos e créditos junto às companhias aéreas;
- 3.2.2.6. Cobrança de valores indevidos ou em desacordo com a taxa de agenciamento contratada;
- 3.2.2.7. Falhas na prestação de informações ou na transparência das operações realizadas.
- 3.2.2.7.1. A ocorrência de quaisquer dos riscos acima não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, que responderá integralmente pelos prejuízos causados.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:**

- 3.2.3.1. Cancelamentos, atrasos, alterações de voos, overbooking ou quaisquer mudanças operacionais promovidas pelas companhias aéreas;

3.2.3.2. Variação de tarifas aéreas entre o momento da cotação e da emissão;

3.2.3.3. Indisponibilidade de voos ou assentos compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE;

3.2.3.4. Situações excepcionais, tais como casos fortuitos ou de força maior, que impactem a execução dos serviços.

3.2.3.4.1. Na ocorrência dos riscos compartilhados, as partes deverão atuar de forma colaborativa para minimizar prejuízos e assegurar a continuidade do atendimento, não sendo tais eventos, por si só, causa automática de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.2.4. Tratamento dos riscos

3.2.4.1. As partes comprometem-se a adotar medidas preventivas e corretivas para mitigação dos riscos identificados, observando as boas práticas de gestão contratual;

3.2.4.2. A fiscalização do contrato deverá acompanhar continuamente a ocorrência de riscos, registrando eventuais intercorrências e adotando as providências cabíveis;

3.2.4.3. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar restritos a hipóteses não contempladas na presente matriz de riscos, devidamente comprovadas e nos termos da legislação aplicável.

3.2.5. Disposições finais

3.2.5.1. A presente matriz de riscos integra o contrato para todos os fins, vinculando as partes quanto à alocação de responsabilidades;

3.2.5.2. A alocação de riscos aqui estabelecida visa assegurar o equilíbrio contratual, a eficiência na execução e a adequada gestão dos recursos públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 003/2026-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Itaiçaba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa Eletrônica, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realiza Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3, de 50% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.1. Para infração descrita na alínea 12.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.2. Para infrações descritas na alínea 12.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Seção Judiciária de Itaipava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

.....

CPF:

.....

CPF: